



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## EDITAL

### CARTA CONVITE Nº 002/2019

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, **torna público** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 22039/2019/STMU**, fará realizar, **no dia 19 de dezembro de 2019, às 16:00 horas**, na Central Geral de Compras, sito a Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ, licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações, Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital

1.2 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/licitacoesdevoltaredonda>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

1.4 Os interessados poderão interpor impugnação ou solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, na Central Geral de Compras, das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, situada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, ou, ainda, através do e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com).

1.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

1.5.1 Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame **nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993**

1.5.2 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item **1.2.**

NOTA I: Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

NOTA II: Caso não haja interesse da empresa em participar da presente licitação, que manifeste, EM TEMPO HÁBIL, através de correspondência (via correio ou fax), a qual servirá para instrução do respectivo processo administrativo.

## **2 DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR**

2.1 Trata-se contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura, bem como para Prestação de serviços de assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente à concessão de serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Volta Redonda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, em conformidade com os ANEXOS que fazem parte integrante e complementar deste Edital;

2.2 O limite máximo que a Administração se propõe a pagar é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas convidadas, que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município, sendo estendida aos cadastrados no Município, na correspondente especialidade que manifestarem seu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

#### **4 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

4.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

4.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nem as punidas com a sanção prevista no inciso IV do mencionado artigo legal, por quaisquer órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal da Administração Pública;

4.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;

4.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

4.5 Em consórcio, ou grupo de empresas;

4.6 Cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

4.7 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do edital e do Projeto Básico, nem sequer, os membros da comissão de Licitação. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8 Poderão participar deste certame as sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e judicial, desde que exibam, até o momento de apreciação dos documentos de habilitação das licitantes, o respectivo plano de recuperação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

homologado pelo juízo competente, nos moldes dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05.

## **5 DOS PRAZOS**

5.1 O prazo para a elaboração das retificações/inclusões ao Projeto Básico, Edital e Contrato estabelecido pelo TCE/RJ através do Ofício CSO nº 36818/2019 (item 01 do Termo de Referência) será de 30 (trinta) dias corridos, após a recebimento da nota de empenho e ordem de Fornecimento / serviço ao contratado.

**5.1.1** O prazo do contrato será até o final da instrução do TCE/RJ com a efetivação da realização da licitação das linhas do transporte coletivo.

5.2 Endereço de entrega / execução: administração da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda, situado na Av. dos trabalhadores - nº 333 – Centro - CEP: 27255-125. Telefone para contato: (24) 3350-7264.

5.3 Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

5.5 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA/ORGÃO/ENTIDADE REQUISITANTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada dentro dos limites previstos na Lei 8.666/1993, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Ordenador de Despesa.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

6.1 A participação no certame do representante legal da licitante, fica condicionada à apresentação, por aquele, de procuração ou carta de credenciamento (modelo ANEXO III). Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado o documento de identidade e o contrato social (original e cópia ou cópia autenticada), indicando tal qualificação.

6.2 Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- d) Carta de credenciamento (**ANEXO III**)
- e) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta **Carta Convite**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

6.3 As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.4 Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser entregues à CPL fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6.6 Os microempreendedores individuais - MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar obrigatoriamente declaração de enquadramento de MEI/ME/EPP (**ANEXO IV**).

Nota I: Todos os documentos devem ser apresentados em original e cópia para autenticação por servidor da Central Geral de Compras ou cópia autenticada por cartório.

Nota II: O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de documentos de habilitação e de propostas e a declaração de MEI/ME/EPP, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## 7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A licitante deverá apresentar, no local, data e hora fixados no item 1.1 os documentos de “habilitação” e a “proposta” em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### a) Envelope “A” – Habilitação

Razão Social da Empresa

Nº da **Carta Convite**

Data da licitação

### b) Envelope “B” - Proposta

Razão Social da Empresa

Nº da **Carta Convite**

Data da licitação

## 8 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “Habilitação”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central Geral de Compras:

NOTA I: As autenticações por servidores da Central Geral de Compras serão realizadas preferencialmente até às 16 horas do dia anterior à data marcada para esta Licitação.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4 A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.5 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

NOTA II: Fica facultada a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica quando o licitante apresentar os respectivos documentos na fase de credenciamento e representação

**REGULARIDADE FISCAL**

8.6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

8.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

8.8.1 apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

8.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

8.9.1 apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

8.10 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

8.11 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade para o período desta licitação.

**REGULARIDADE TRABALHISTA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;

NOTA III: Os documentos de habilitação, que não tiverem prazo de validade especificado no seu próprio texto, serão considerados válidos se estiverem dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar prazo de validade superior, mediante norma pertinente que será juntada ao documento.

NOTA IV: Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam nas notas V e VI, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação documentação que comprove esta situação e a declaração de MEI/ME/EPP conforme **ANEXO IV**.

NOTA V: Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 8.7 a 8.13 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

NOTA VI: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

NOTA VII: A não-regularização da documentação, no prazo previsto na nota VI, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação

#### **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.13 Declaração da empresa licitante da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação (**ANEXO V**);

8.14 Declaração relativa à trabalho de menores, firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO VI**);

#### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.15 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.16 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.20.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.20.1.1 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 8.21.1, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

8.20.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

8.17 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

a) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

b.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.18 Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

8.19 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante

NOTA VIII: Não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o seu conteúdo original ressalvado os casos de aplicação do § 3º do art. 43 ou do § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o que somente poderá ocorrer nos seus exatos termos e condições;

NOTA IX: Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação

## **9 DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B”**

Deverá conter sob pena de desclassificação:

9.1 Carta de apresentação da proposta de preços conforme modelo **(ANEXO II)**, em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

9.2 Declaração de elaboração independente de proposta (conforme **ANEXO VII**);

NOTA I: Não serão admitidos valores unitários **superiores** aos valores unitários informados na planilha de quantitativos de preços fornecidos pelo Município;

NOTA II: Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

NOTA II: A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.

## 10 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso;
- 10.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato;
- 10.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;
- 10.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.
- 10.5 A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;
- 10.6 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.7 Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 8 deste edital;
- 10.8 Após comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados;

- 10.9 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido no **item 11** deste edital;
- 10.10 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento;
- 10.11 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados;
- 10.12 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o **menor preço global**.
- 10.13 Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 10.14 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L. ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos especificados nos subitens abaixo deste Edital, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.21-1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 10.21-2. Para efeito do disposto no subitem **10.21.1.**, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 10.21-2.1. O microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.21-2.2. Não ocorrendo a contratação do microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **10.21.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.21-2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.21-2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.21-3. O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte
- 10.21-4. Quando o empate ocorrer entre sociedades empresárias na disputa pela ampla concorrência, isto é, sem enquadramento tributário e empresarial de MEI, ME e EPP, ou quando o empate ocorrer entre duas ou mais empresas com enquadramento MEI/ME/EPP, os critérios de desempate a serem observados serão definidos no artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso. Persistindo, ainda assim, o empate, realizar-seá sorteio em sessão pública, para a qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.15 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação;
- 10.16 O julgamento das propostas de preços (envelope “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 10.17 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes;
- 10.18 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;
- 10.19 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 11 DOS RECURSOS

- 11.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 11.3 Os **recursos** deverão ser entregues na Central Geral de Compras das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, **sob pena de não conhecimento**, ou, ainda, através do e-mail [cgc.pmv@gmail.com](mailto:cgc.pmv@gmail.com);
- 11.4 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma do §6º, do art. 109 da Lei 8.666/93;
- 11.5 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo;
- 11.6 **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 12 DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

- 12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESA, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta Constitui o **Anexo X**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Carta Convite;
- 12.2. É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 8.666/1993, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo ordenador da despesa;
- 12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Ordenador de Despesa, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 12.5. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município;
- 12.6. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do projeto quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 12.7. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 12.8. Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.
- 12.8.1 O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.

### **13 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

13.1 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 14.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 14.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 14.6 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 14.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- 14.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.
- 14.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.
- 14.9 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.1:
- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 14.10 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

- 14.11 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 14.12 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.13 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 14.14 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.15 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 14.16 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 14.17 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 14.18 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 14.19 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.1.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 14.20 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.21 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 14.22 As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 14.23 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 14.24 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.
- 14.25 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

**15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- 15.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 15.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial ou total a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 16.2 Para cobertura da presente despesa foi emitido o PCS nº 22887 na **Dotação Orçamentária nº 924.115/2019 – 24.01.26.122.1001.4662.3339039000000.0200**
- 16.3 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 16.4 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento de acordo com o que estabelece § 5º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;
- 16.5 À critério exclusivo do Município, a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 16.6 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;
- 16.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação;
- 16.9 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 16.10 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 16.11 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Edital, e demais normas aplicáveis;
- 16.12 O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- 16.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término;
- 16.14 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes;
- 16.15 As situações não previstas neste edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente na forma da legislação aplicável;
- 16.16 As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a licitação;
- 16.17 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;
- 16.18 É vedada a subcontratação total para a execução do serviço deste Edital;
- 16.19 A apresentação e entrega dos envelopes por parte do licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente Edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das cláusulas e condições postas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital;
- 16.20 Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações quanto aos termos deste Edital, ou complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- 16.21 A Comissão Permanente de Licitação poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do da Secretaria Requisitante, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para a análise da especificação e qualidade do (s) serviço (s) executado (s);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

16.22 Quaisquer informações quanto aos termos deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, Telefone: (24) 3339-9037.

16.23 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação.

## **17 DOS ANEXOS**

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Termo de Referência e seu anexo;
- **ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- **ANEXO III:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO IV:** Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP;
- **ANEXO V** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- **ANEXO VI:** Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menor;
- **ANEXO VII:** Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- **ANEXO VIII:** Minuta do Contrato

Volta Redonda/RJ, 12 de dezembro de 2019.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Mônica Valéria Pereira da Silva  
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

\_\_\_\_\_  
**Maurício Batista**  
**Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana**  
**Ordenador de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

<b><u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</u></b>					
<b><u>X</u></b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO 339039</b>				
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO 339039</b>				
	<b>COMPRAS</b>	<b>(AQUISIÇÃO)</b>	<b>339030</b>	<b>-</b>	<b>MATERIAL DE</b>
	<b>CONSUMO/PERMANENTE</b>				

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria para auxílio na retificação do edital e projeto básico de licitação, bem como prestar toda a assessoria necessária até o término da licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda através da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

No caso deste Termo de Referência gerar edital, todas as informações aqui contidas estarão vinculadas ao mesmo.

JUSTIFICATIVA:

A presente licitação tem por finalidade contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria para auxílio na retificação do edital e projeto básico de licitação de transporte coletivo neste Município, bem como prestar toda a assessoria necessária até o término da licitação, para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura, bem como para Prestação de serviços de assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente a concessão de serviço público de Transporte coletivo Urbano de Volta Redonda.

Nos termos do Decreto 15.621/2019, no qual fora declarada a caducidade dos contratos firmados com a Viação Sul Fluminense, entre as justificativas para a medida destacaram-se as circunstâncias fáticas, em especial o clamor público inequívoco e uníssono manifestamente contrário à forma pela qual o serviço de transporte público vem sendo prestado pela empresa privada, principalmente pela inexistência da atualização da frota e cumprimento de horários e linhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Dessa forma, o Decreto 15.621/2019 ao decretar a caducidade declarou a extinção do termo de permissão firmado entre a prefeitura de Volta Redonda e a Viação Sul Fluminense Ltda, sendo instaurado o Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, com o objetivo de adequar prestação do serviço de transporte público coletivo ao proporcionar que outras Empresas de transporte possam prestar o serviço de transporte coletivo na cidade de Volta Redonda.

Ademais, considerando o prazo para elaboração de eventual edital de licitação, fora autorizado a permanência temporária da Viação Sul Fluminense LTDA, com o objetivo de resguardar o interesse da população, evitando-se, por conseguinte, a retirada abrupta da supramencionada empresa e prejuízo aos usuários do transporte coletivo.

Ocorre que, em voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, processo TCE-RJ nº 241.010-7/19, foram elencados 36 itens prioritários de alteração no projeto básico e no Edital de Concorrência Pública 001/2019, sob pena de declaração de ilegalidade do referido processo licitatório.

Sob esse aspecto, destaca-se trecho do Voto do Relator, com o seguinte destaque:

Portanto, tal contratação não pode ser celebrada “a toque de caixa”, **exigindo-se o recrutamento de uma equipe robusta e multidisciplinar** para a estruturação de um projeto adequado e suficiente para mitigar riscos futuros, ressaltando, mais uma vez, que decisões equivocadas no projeto dificilmente poderão ser revertidas no futuro, após a celebração de um contrato de 30 (trinta)anos, ainda que necessária a sua alteração, e mesmo que sejam revertidas, estarão condicionadas a extensos prazos de resolução de conflitos judiciais ou mesmo administrativos, impactando direta ou indiretamente a qualidade e a economicidade na prestação dos serviços aos cidadãos do Município.

Assim, considerando que a situação exige à adoção de medidas drásticas, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público de transporte coletivo de passageiros, bem como a necessidade de adequação no que tange aos aspectos técnicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, esta STMU, propõe, s.m.j, à celebração de contratação de empresa com a finalidade de prestação de serviço de assessoria para auxílio na retificação do edital e projeto de licitação, bem como prestar toda a assessoria necessária até o final da licitação, nos moldes do projeto básico em anexo.

## 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura, bem como para Prestação de serviços de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente à concessão de serviço público de Transporte coletivo Urbano de Volta Redonda.

### 1.1 Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos

(MODELO)

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	serviço	Assessoria para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura. <b>Conforme especificação técnica detalhada em anexo I deste Termo de Referencia</b>	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	01	Serviço	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente a concessão de serviço público de Transporte coletivo Urbano de Volta Redonda. Conforme especificação técnica detalhada em anexo I deste Termo de Referencia	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	

1.2 O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

## 2 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 O prazo para a elaboração das retificações/inclusões ao Projeto Básico, Edital e Contrato estabelecido pelo TCE/RJ através do Ofício CSO nº 36818/2019 será de 30 (trinta) dias corridos.

2.2 O prazo do contrato será até o final da instrução do TCE/RJ com a efetivação da realização da licitação das linhas do transporte coletivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2.3 Condição de entrega / execução: **1º fase em 30 (trinta) dias corridos**; após a recebimento da nota de empenho e ordem de Fornecimento / serviço ao contratado.

2.4 Endereço de entrega / execução: administração da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda, situado na Av. dos trabalhadores - nº 333 – Centro - CEP: 27255-125.

2.4.1 Horário para entrega / execução: 8:00h às 17:00h.

2.4.2 Telefone para contato: (24) 3350-7264.

2.5 A entrega / O Serviço será realizada (o) de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento, SE FOR O CASO.

2.6 - O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência.

2.8 - O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

### **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019 e subsequentes, assim classificados:

**Dotação: 924.115/2019 – 24.01.26.122.1001.4662.3339039000000.0200**

### **4 – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

4.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

4.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Entregar os materiais / serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.

b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos / serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens na (o) Secretaria Municipal de Volta Redonda

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

## **7 – FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

7.2 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à UGL – UNIDADE GESTORA LOCAL, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

7.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado,

7.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **8 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

9.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias

Volta Redonda - RJ, em 10 de dezembro de 2019.

Elaborado por:

---

**Fabiana Costa da Silva**  
**Cargo; Assessora Técnica**  
**Matrícula: 403.296**  
**Departamento de Gestão de Processos**

Autorizado por:

---

**Maurício Batista**  
**Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana**  
**Ordenador de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**Anexo I do Termo de Referência**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Serv.	<p><b>Assessoria para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura.</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Insira subitem no Edital referente ao procedimento e critério de julgamento nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93;</li><li>2. Estabeleça os critérios de desempate, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93;</li><li>3. Informe sobre o atual estágio de elaboração do plano municipal de mobilidade urbana, indicando se existe um prazo, ainda que estimativo, para a conclusão do plano, bem como demonstrando a adequação da modelagem do certame aos trabalhos da comissão responsável pela sua elaboração;</li><li>4. Apresente os motivos fáticos, jurídicos e técnicos para as modificações substanciais realizadas no Edital, notadamente a alteração do prazo da concessão de 10 para 30 anos, que, conseqüentemente, acarretou aumento considerável do valor econômico da concessão, passando do inicial de R\$ 648.419.252,90 (Seiscentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) para R\$ 1.773.983.653,90 (um bilhão, setecentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);</li><li>5. Avalie a conveniência de exigir garantia de execução em face do alto valor da proteção contratual, ressaltando que não se questiona a alternativa legal disponibilizada à Administração para assegurar o adimplemento contratual, mas a razoabilidade do valor;</li><li>6. Encaminhe cópia do ato justificando a conveniência da outorga, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, acompanhado do comprovante de sua publicação;</li><li>7. Adeque o Edital e minuta contratual aos preceitos contidos no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95, sobretudo no que concerne à modicidade tarifária e à estimativa dos efeitos decorrentes da obtenção de receitas alternativas, sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, permitindo que o concessionário/permissionário explore, após autorização prévia, tais fontes de receitas, devendo compor,</li></ol>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

parte dessas receitas, obrigatoriamente, a aferição do equilíbrio do contrato, como determina o art. 11, “*caput*” e parágrafo único, bem como o inciso VI do art. 18, ambos da Lei Federal nº 8.987/95;

8. Aperfeiçoe o Edital, considerando as seguintes inconsistências identificadas:

a) ausência de fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

b) ausência da definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

c) ausência de um anexo de partilha de riscos em que se deixe clara a alocação dos riscos entre os contratados e o poder concedente, sobretudo os econômicos e financeiros; e

d) ausência de uma metodologia clara para realização das revisões tarifárias e da consequente adequada aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9. Inclua no Edital a previsão de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários, com redução de tarifas, bem como estabeleça a sua metodologia, nos termos do art. 9º, § 9º, da Lei Federal nº 12.587/12;

10. Defina o perfil etário especificado para a frota, bem como a idade média da frota, a idade máxima permitida e a idade limite citadas no Edital e projeto básico;

11. Remeta planilhas econômicas (OPEX, CAPEX, Encargos Sociais, Tributos, Demonstrativos de Resultados – DRE, cálculo tarifário e fluxo de caixa do projeto), em meio eletrônico, com fórmulas abertas e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, compreendendo parâmetros técnicos, econômico-financeiros e outros que afetem a sustentabilidade técnica e econômica do empreendimento, contendo:

a) Metodologia e/ou os estudos que determinaram a demanda de passageiros estimada pela Administração e respectivo cálculo tarifário, informando também quanto ao número estimado de gratuidades e/ou outros descontos que também deverão constar do cálculo tarifário;

b) Valor dos investimentos com base em valores de mercado com data de referência e apresentação da metodologia e fontes de pesquisas utilizadas;

c) Tributos;

d) Memória de cálculo de todos os custos previstos no cálculo tarifário: custos com pessoal (salários, encargos sociais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

benefícios, uniformes, etc.), combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, administração, licenciamento, seguros;

d.1) Custos relativos à operação de terminais,

d.2) Custos relativos à gestão de todo sistema de bilhetagem eletrônica;

d.3) Custos de investimentos em otimização da operação e ampliação da infraestrutura, implantação e montagem do Centro de Monitoramento e Controle, os custos de manutenção dos sistemas auxiliares de bilhetagem eletrônica e monitoramento e controle operacional;

d.4) despesas/remuneração de capital;

d.5) Outros custos e dados com repercussão econômica no cálculo tarifário;

e) Projeção das receitas operacionais do concessionário;

f) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

g) Taxa interna de retorno – TIR e Valor presente líquido - VPL;

h) Justificativa para adoção do prazo adotado de 30 (trinta) anos, tendo em vista a modicidade tarifária e o retorno adequado do capital investido na concessão;

12. Apresente os motivos jurídicos, técnicos e econômicos para a estimativa de investimentos iniciais a serem realizados pela vencedora do certame ter sido baseada em frota composta apenas por veículos zero quilômetro, o que culminaria em investimentos muito superiores aos valores previstos que tomaram por base frota com idade entre 5 e 8 anos ou promova a retificação do estudo a fim de adequá-lo à realidade de mercado, ressaltando que os valores dos investimentos e a sua disposição no tempo impactam diretamente na modicidade tarifária;

12.1 Apresente o impacto econômico de ambos cenários (frota composta apenas por veículos zero quilômetro e frota com idade entre 5 e 8 anos).

13. Apresente os motivos jurídicos, técnicos e econômicos para a estimativa de investimentos iniciais a serem realizados pela vencedora do certame ter se baseado em aquisição de terreno, sem considerar outros instrumentos legais previstos na legislação, como, por exemplo, locação do terreno;

14. Considerando que a regra é a ausência de exclusividade na outorga da concessão ou permissão, assegurando-se ao usuário um direito à liberdade de escolha do prestador do serviço, sempre que houver viabilidade técnica e econômica, conforme dispõem os artigos 7º, inciso III e 16 da Lei n. 8.987/95, justifique os pontos a seguir:

a) a opção pela exclusividade sobre a área operacional da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

concessão, em detrimento da exclusividade apenas das linhas em operação;

b) ausência de divisão do objeto em lotes; e

c) a viabilidade econômica de promover a divisão da licitação em um maior número de lotes, de forma a privilegiar a ampliação da participação de concorrentes no certame;

15. Encaminhe o comprovante de divulgação das audiências públicas realizadas e as respectivas atas e lista de presença;

16. Estipule no item relativo à habilitação jurídica das empresas, a exigência de apresentação de decreto de autorização para as empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, consoante o inc. V do art. 28 da Lei Federal nº 8666/93;

17. Complemente a redação que trata das propostas observando que toda proposta deve ser acompanhada de orçamento detalhado e justificativa de exigibilidade, independentemente dos valores de tarifas ofertados pelos licitantes, nos termos do art. 9º, § 1º, Lei Federal nº 12.587/12;

18. Retifique os itens do Edital que exigem a apresentação de firma reconhecida em qualquer hipótese, sem que haja dúvida sobre a autenticidade do documento;

19. Exclua a nota I do subitem 11.1 do Edital, por ser potencialmente restritivo à competitividade e possibilitar a prévia identificação de participantes no certame;

20. Exclua a nota IV do Edital por contrariar o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21. Alinhe a redação do subitem 11.6.2 do Edital à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, 410/2006, todos do Plenário do TCU), não estabelecendo percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço previstos para o objeto do certame em tela;

22. Retifique a exigência de apresentação de um número pré-determinado de atestados, inserta no item 11.6.2 do Edital, por contrariar o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;

23. Retifique a redação dos subitens 11.6.3 e 11.6.4 do Edital, passando a admitir que a forma de comprovação do vínculo empregatício do profissional que compõe o quadro permanente da empresa - detentor do atestado de responsabilidade técnica - possa ser efetuada por outras formas admitidas em lei, tais como por meio de carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa e contrato de prestação de serviços;

24. Justifique os percentuais exigidos na qualificação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

econômico-financeira dos licitantes ( $ILC \geq 1$ ,  $ILG \geq 1$ ; e  $SC < 0,6$ ), de forma que seja comprovada, objetivamente, a compatibilidade dos valores com as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme previsto no artigo 31 § 5º da lei Federal nº 8.666/93;

25. Exclua do subitem 2.2.g do Edital a previsão de participação de sociedade cooperativa de prestadoras de serviços, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem prestados não se coaduna, *a priori*, com sociedades cooperadas;

26. Esclareça se há algum tipo de subsídio financeiro no transporte coletivo por ônibus de Volta Redonda, remetendo cópia da eventual legislação municipal que o(s) ampara;

26.1 Caso haja subsídio financeiro, retifique o Edital a fim de prever os recursos orçamentários que irão assegurar o pagamento do subsídio, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º, § 5º, da Lei Federal nº 12.587/12;

27. Complemente a redação do Edital e minuta contratual definindo a equação de reajuste tarifário anual e de revisão da concessão, nos termos do artigo 9º, §§ 7 a 10, da Lei Federal nº 12.587/12;

28. Retifique o Edital a fim de especificar que o operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração, nos termos do art. 9º, § 11, da Lei 12.587/12;

29. Complemente a redação do subitem 11.7.2 do Edital (Qualificação Econômico Financeira), de forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei Federal nº 11.101/05), indicando que não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

30. Revise a redação do subitem 11.3.7 do Edital para que seja possível comprovar regularidade trabalhista por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

31. Revise a cláusula décima oitava (obrigatoriedade de absorção da mão de obra existente atualmente no serviço de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

02	01	SERV. transporte coletivo do Município), considerando que tal item constitui ingerência indevida na gestão da empresa vencedora, acarretando prejuízo à ampla competição, influenciando decisivamente a formação de preços das empresas licitantes, o que poderia vir a caracterizar, <i>a priori</i> , ato de ingerência vedado pelo princípio constitucional da ordem econômica, previsto no art. 170 da CF/88 (o da livre iniciativa, correlato do direito individual de empreender livremente); 32. Adapte a minuta contratual às alterações procedidas no Edital, caso necessário; 33. Detalhe, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade na mesma forma do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 após o Conhecimento do Edita por esta Corte; 34. Envie um Edital consolidado contemplando e destacando todas as alterações efetuadas por determinação desta Corte, bem como por iniciativa própria da Administração. 35. Prestar demais assessorias necessárias ao Projeto, Edital e Contrato de Licitação que se mostrarem pertinentes. <b>Prestação de serviços de assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente à concessão de serviço público de Transporte coletivo Urbano de Volta Redonda.</b>
----	----	---



Processo nº 22039/2019/STMU

Folha: \_\_\_\_\_ CGC

CC nº 002/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

CARTA CONVITE Nº 002/2019			PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 22039/2019/STMU		
A firma abaixo se propõe A PRESTAR SEVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.					
Firma Proponente: _____					
Endereço: _____					
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____					
CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. ISS: _____					
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	01	Serv	Assessoria para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura. Conforme especificação técnica detalhada em anexo I deste Termo de Referencia	R\$	R\$
02	01	Serv	Prestação de serviços de assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente a concessão de serviço público de Transporte coletivo Urbano de Volta Redonda. Conforme especificação técnica detalhada em anexo I deste Termo de Referencia	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL.....</b> <b>( Cem mil reais )</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	
<b>Obs.:</b>					
1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Carta Convite .					
2. Prazo para execução dos serviços: <b>06 (seis) meses</b> contados a partir da data fixada pelo <b>MUNICÍPIO</b> na Ordem de Serviço ;					
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;					
4. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital;					
5. DADOS BANCÁRIOS: BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA:					
Volta Redonda, ____/____/____.					
_____					
Assinatura e Carimbo da Firma					
<b>OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.</b>					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Carta Convite nº 002/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(Nome e cargo do outorgante)

**Observação:**

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Carta Convite nº 002/2019**

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MEI/ME/EPP, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos na LC 123/2006, em particular no artigo 3.**
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI ou ME ou EPP;**
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP.**

Estando apto a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:**

A Declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Carta Convite nº 002/2019**

DECLARAÇÃO

(Razão social) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que cumpre plenamente os  
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Carta Convite nº  
002/2019 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de  
contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos  
impeditivos de sua habilitação.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Carta Convite nº 002/2019**

DECLARAÇÃO

(Razão social) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação 1:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**Observação 2:** Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: Carta Convite nº 002/2019 – PMVR/RJ

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para os fins do disposto no item (completar) do Edital em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Tomada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Tomada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Tomada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Tomada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2019.**

**CONTRATO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **22039/2019**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria para alterações, correções e adequações no projeto básico e edital de concessão do transporte coletivo do município de Volta Redonda, elaborado pela Prefeitura, bem como para Prestação de serviços de assessoria/consultoria para o acompanhamento de todo o procedimento licitatório até a fase de divulgação e homologação do resultado, referente à concessão de serviço público de Transporte coletivo Urbano de Volta Redonda, com estrita observância do Edital Carta Convite Nº 002/2019 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 22039/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.**

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada dentro dos limites previstos na Lei 8.666/1993, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a elaboração das retificações/inclusões ao Projeto Básico, Edital e Contrato estabelecido pelo TCE/RJ através do Ofício CSO nº 36818/2019 (item 01 do Termo de Referência) será de 30 (trinta) dias corridos, após a recebimento da nota de empenho e ordem de Fornecimento / serviço ao contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo do contrato será até o final da instrução do TCE/RJ com a efetivação da realização da licitação das linhas do transporte coletivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

- a) executar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- h) Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria solicitante;
- i) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- j) Demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I da Carta Convite nº 002/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação \_\_\_\_\_ no elemento de trabalho nº \_\_\_\_\_ - NE \_\_\_\_\_, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplimento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 002/2019**, Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CARTA CONVITE Nº 002/2019**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

